



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ-PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2021

RESOLUÇÃO TC Nº 147, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 19100227-6			
1. Atentar para o limite de gastos com pessoal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19 e 20.	1. Implementada Parcialmente	1. O Município de Tacaimbó tem adotado as medidas necessárias à redução dessa Despesa, especialmente na área de Cargos Comissionados e de Contratações Temporárias, no entanto o Município ainda tem se mantido um pouco acima do limite de gasto de pessoal.	1. No exercício de 2018, apesar do Município de Tacaimbó ainda se encontrar acima do limite estabelecido na LRF, é possível verificar com o passar dos quadrimestres daquele ano, uma queda com relação ao exercício anterior, de 2017, o que demonstra que, apesar das oscilações na Receita Corrente Líquida, o Município tem tomado as medidas necessárias à constante redução dessa Despesa até que se alcance o limite legal.
2. Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios.	2. Implementada	2. O Município de Tacaimbó hoje ocupa posição privilegiada no Índice de Convergência Contábil - ICC do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, alcançando o nível ACEITÁVEL.	2. Não se aplica.



<p>3. Atentar para o dever de um adequado controle contábil por fontes e destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas e monitorar os gastos em setores essenciais a exemplo de saúde e educação.</p>	<p>3. Implementada</p>	<p>3. O Município de Tacaimbó hoje ocupa posição privilegiada no Índice de Convergência Contábil - ICC do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, alcançando o nível ACEITÁVEL.</p>	<p>3. Não se aplica.</p>
<p>4. Atentar para sempre indicar a fundamentação legal quando houver baixa de créditos inscritos na dívida ativa.</p>	<p>4. Implementada</p>	<p>4. O Município efetuou treinamento dos servidores que atuam no setor de tributação, bem como, adotou sistema de acompanhamento de lançamento e cobranças das receitas. Ademais, a Administração optou por focar a cobrança administrativa da dívida ativa e receitas por se tratar de créditos de pequeno valor. Por óbvio, não havendo pagamento administrativamente, o crédito é inscrito em dívida ativa e adota as medias judiciais cabíveis, quando necessário.</p>	<p>4. Não se aplica.</p>
<p>5. Atentar para o dever de disponibilizar à sociedade todas as informações exigidas pela ordem legal.</p>	<p>5. Implementada</p>	<p>5. O Município adotou uma série de medidas para aperfeiçoamento dos instrumentos de transparência, o que levou a alcançar no Exercício de 2018 o índice MODERADO de transparência, de acordo com o Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos - ITMPE do TCE-PE.</p>	<p>5. Não se aplica.</p>



Processo TC nº: 18100286-3			
<p>1. Adotar as medidas necessárias à redução da Despesa Total de Pessoal, com vistas à recondução do gasto ao nível estabelecido pela legislação em vigor, a partir da reestruturação da estrutura administrativa, obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação correlata, iniciando pela área de Cargos Comissionados e Contratações Temporárias.</p>	<p>1. Parcialmente Implementada</p>	<p>1. O Município de Tacaimbó tem adotado as medidas necessárias à redução dessa Despesa, especialmente na área de Cargos Comissionados e de Contratações Temporárias, no entanto o Município ainda tem se mantido um pouco acima do limite de gasto de pessoal.</p>	<p>1. O suposto aumento na Despesa Total de Pessoal se deu em decorrência do valor da Receita Corrente Líquida, que diminuiu significativamente com o passar dos quadrimestres do exercício de 2017, fazendo com que as Despesas com Pessoal aparentassem ter tido um aumento, o que não ocorreu.</p>
<p>2. Adotar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou outro órgão competente, com vistas à operacionalização das cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa, como forma de incrementar a arrecadação dos tributos municipais, garantindo a devida liquidez e tempestividade na cobrança dos tributos.</p>	<p>2. Implementada</p>	<p>2. O Município efetuou treinamento dos servidores que atuam no setor de tributação, bem como, adotou sistema de acompanhamento de lançamento e cobranças das receitas. Ademais, a Administração optou por focar a cobrança administrativa da dívida ativa e receitas por se tratar de créditos de pequeno valor. Por óbvio, não havendo pagamento administrativamente, o crédito é inscrito em dívida ativa e adota as medias judiciais cabíveis, quando necessário.</p>	<p>2. Não se aplica.</p>
<p>3. Adotar medidas efetivas, quanto à transparência, visando disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigidas.</p>	<p>3. Implementada</p>	<p>3. O Município adotou uma série de medidas para aperfeiçoamento dos instrumentos de transparência, o que levou a alcançar no Exercício de 2017 o índice MODERADO de transparência, de acordo com o Índice de</p>	<p>3. Não se aplica.</p>



		Transparência dos Municípios Pernambucanos - ITMPE do TCE-PE.	
4. Realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios.	4. Implementada	4. O Município de Tacaimbó hoje ocupa posição privilegiada no Índice de Convergência Contábil - ICC do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, alcançando o nível ACEITÁVEL.	4. Não se aplica.
5. Atentar para o dever de recolher no prazo legal as contribuições dos servidores e a patronal ao respectivo regime de previdência social.	5. Parcialmente Implementada	5. O Município procedeu com o recolhimento tempestivo das contribuições, inclusive, quitou todo o parcelamento dos débitos anteriores. Com o RGPS, o Município também tem um parcelamento em andamento, com pagamentos em dia, todavia, há dificuldade com o pagamento da patronal, recolhendo parcialmente as contribuições. Todos os ordenadores de despesas conhecem da obrigação do recolhimento tempestivo, todavia, há dificuldades financeiras.	5. Não se aplica.



6. Estabelecer na Lei Orçamentária Anual – LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.	6. Implementada	6. O Município prevê um valor razoável de possibilidade para os créditos adicionais para que não engesse a administração pública.	6. Não se aplica.
7. Observar o valor a ser repassado dos duodécimos quanto ao montante previsto, em conformidade com o caput do artigo 29-A, I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 25/2000.	7. Implementada	7. O Município repassa os valores de duodécimos dentro do limite estabelecido, sendo verificado na Prestação de Contas.	7. Não se aplica.
8. Abster-se de realizar inscrições em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa que garanta o devido suporte financeiro aos compromissos firmados.	8. Implementada	8. O Município realiza os pagamentos nos termos da legislação vigente, bem como, em determinadas situações, realiza o pagamento com recursos próprios.	8. Não se aplica.

ROBERTO DE
CARVALHO FREITAS
CAMPOS:07588044
403

Assinado de forma
digital por ROBERTO
DE CARVALHO FREITAS
CAMPOS:07588044403

ROBERTO (Controlador interno)

29, março de 2022.
ALVARO ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400

Assinado de forma
digital por ALVARO
ALCANTARA MARQUES
DA SILVA:02889634400

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DE CARVALHO FREITAS CAMPOS, ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14fe0726-1fab-4e4a-b02a-04fd6dac9a9e6

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.